



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 143/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete, por via do n.º 1 e das alíneas a), i), j) e k) do n.º 2 do art. 7.º às freguesias atribuições, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, desenvolvimento e ordenamento urbano e proteção da comunidade;
- II. Através do contrato de concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário celebrado com a Infraestruturas de Portugal S.A., foram atribuídos à IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A, poderes para administrar, gerir e explorar o espaço sito na envolvente ao Chafariz de Entrecampos, Freguesia de Alvalade, estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo do mesmo;
- III. O recurso a instrumentos como sejam os contratos de subconcessão justifica-se, designadamente, quando sejam aptos a promover a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis, como é o caso;
- IV. A Junta de Freguesia de Alvalade tem, por isso, todo o interesse em promover os arranjos exteriores de requalificação da envolvente ao Chafariz de Entrecampos, que confina com o canal ferroviário em exploração em Alvalade;
- V. A IP Património tem estabelecido contratos de subconcessão que viabilizam a intervenção das autarquias em espaços com necessidade de reabilitação, recorrendo a um modelo que permite a substituição da contrapartida por pagamento em espécie, mediante a realização dos trabalhos de reabilitação, limpeza, manutenção e conservação;

- VI. O investimento da Junta de Freguesia de Alvalade na requalificação, limpeza, manutenção e conservação da envolvente ao Chafariz de Entrecampos não será superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros), sendo o benefício para a população freguesa de Alvalade substancial;
- VII. O RJAL é omissivo quanto à competência dos órgãos da Freguesia para aprovar a celebração de concessão, prevendo, porém, relativamente aos municípios, que compete ao órgão deliberativo autorizar a celebração de contratos de concessão (e, assim também, de subconcessão);
- VIII. Pese embora não exista, salvo melhor entendimento, competência por analogia, mas considerando *a ratio* subjacente àquela previsão normativa, afigura-se adequado submeter a celebração de contrato de subconcessão com a IP Património a autorização pela Assembleia de Freguesia de Alvalade.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Alvalade, para efeitos de autorização, a celebração de contrato de subconcessão com a IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A, com vista à requalificação, limpeza, manutenção e conservação da envolvente ao Chafariz de Entrecampos, nos termos em anexo à presente proposta.

Lisboa, 15 de abril de 2021.

O Presidente

O Vogal